



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO III, BERNARDO DO MEARIM, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA - FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2015, PAG 01

SUMÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO

PAGINA01 A 12.

TERMO DE CONTRATO

PAGINA01 A 12.

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 2808001/2015. Pregão Presencial nº 026/2015. CONTRATO Nº 026/2015.1 ORIGEM: Processo administrativo nº 2808001/2015. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** MEDPLUS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob 11.401.085/0001-36. **OBJETO:** aquisição de produtos médicos para o programa de assistência ambulatorial e hospitalar do Hospital Municipal de Bernardo do Mearim. **VALOR TOTAL: R\$ 202.455,40** (duzentos e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) **FONTE DE RECURSOS:** Portaria nº 1.171/MS, de 28/05/2014 – Proposta nº 11424.507000/1140-04, Órgão/Unidade Orçamentária: 05.02-. Programa: 10.301.0027. Projeto/Atividade: 2.038- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de outubro de 2015. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Saúde por seu Secretário José Pereira Barbosa, como Contratante e pela empresa MEDPLUS LTDA-EPP o Sr. Arsênio Messias da Silva Costa como Contratado. Bernardo do Mearim, 19 de outubro de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 2808001/2015. Pregão Presencial nº 026/2015. CONTRATO Nº 026/2015.2 ORIGEM: Processo administrativo nº 2808001/2015. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LDTA - ME, inscrita no CNPJ sob 03.748.673/0001-12. **OBJETO:** aquisição de produtos médicos para o programa de assistência ambulatorial e hospitalar do Hospital Municipal de Bernardo do Mearim. **VALOR TOTAL: R\$ 551.773,94** (quinhentos e cinquenta e um mil setecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) **FONTE DE RECURSOS:** Portaria nº 1.171/MS, de 28/05/2014 – Proposta nº 11424.507000/1140-04, Órgão/Unidade Orçamentária: 05.02-. Programa: 10.301.0027. Projeto/Atividade: 2.038- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de outubro de 2015. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Saúde por seu Secretário José Pereira Barbosa, como Contratante e pela empresa ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LDTA - ME o Sr. Claudio Chaves Costa como Contratado. Bernardo do Mearim, 19 de outubro de 2015.



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO

Av. Manoel Matias s/nº , centro
Bernardo do Mearim - MA

site
www.bernardodomearim.ma.gov.br

Eudina Costa Pinheiro
Prefeita

Antonio Beserra de França
Secretário de Administração

PROCESSO Nº 2808001/2015
CONTRATO Nº 026/2015.1

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEDPLUS LTDA-EPP.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.507/0001-99, neste ato representado pelo JOSÉ PEREIRA BARBOSA, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 0201003/2013, de 02/01/2013, publicada em 02/01/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MEDPLUS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 11.401.085/0001-36, com sede na Rua Barroso, 1654, CEP 64.018-520, bairro Vermelha, no Município de Teresina, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Arsênio Messias da Silva Costa, portador da Cédula de Identidade nº 1.566.609 SSP/PI e CPF nº 655.703.673-49, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2808001/2015**, e o resultado final do **Pregão nº 026/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, da Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 026/2015, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de produtos médicos para o programa de assistência ambulatorial e hospitalar do Hospital Municipal de Bernardo do Mearim**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 026/2015**, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

1.1.2. Discriminação do Objeto:

Nº DO ITEM	ITEM COD.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	2140	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODAO, 13 FIOS	PCT C/10UN	20,00 0	0,77	15.400,00
11	2141	MICRONEBULIZADOR ADULTO	UND	1.000	16,00	16.000,00
12	2142	MICRONEBULIZADOR PEDIATRICO	UND	1.500	16,00	24.000,00
26	2156	DRENO CIRURGICO, DE PENROSE, COM GAZE, Nº1	UND	5.000	1,78	8.900,00
31	2161	AGULHA HIPODERMICA, 25X7	CX C/ 100UN	5.000	6,45	32.250,00
32	2162	AGULHA HIPODERMICA, 25X8	CX C/ 100UN	1.000	5,96	5.960,00
33	2163	AGULHA HIPODERMICA, 30X7	CX C/ 100UN	1.000	5,00	5.000,00
34	2164	AGULHA HIPODERMICA, 30X8	CX C/ 100UN	1.000	9,00	9.000,00
35	2165	AGULHA HIPODERMICA 13X4,5	CX C/ 100UN	1.000	2,80	2.800,00
45	2181	FIO SUTURA, C/AGULHA 0 COMPRIMENTO MINIMO 70cm, C/ 1/2 CIRCULO 3,5CM	UND	3.000	3,61	10.830,00
46	2182	FIO SUTURA, C/AGULHA 3-0 COMPRIMENTO 70CM, C/ 3/8 CIRCULO 3,0CM	UND	3.000	2,64	7.920,00

47	2183	FIO SUTURA,C/AGULHA 0 COMPRIMENTO 70CM, C/ 1/2 CIRCULO 3,0CM	UND	3.000	2,66	7.980,00
48	2184	FIO SUTURA,C/AGULHA 0 COMPRIMENTO 70CM,C 1/2 CIRCULO 4,0CM	UND	500	2,66	1.330,00
49	2185	FIO SUTURA,C/AGULHA,2-0 COMPRIMENTO 70CM, C/ 3/8 CIRCULO 3,0	UND	500	2,53	1.265,00
50	2186	FILME PARA RAO X,35CM,35CM	CX C/ 100UN	20	261,25	5.225,00
51	2187	FILME PARA RAO X,35CM,43CM	CX C/ 100UN	20	166,00	3.320,00
52	2188	FILME PARA RAO X,18CM, 24CM	CX C/ 100UN	70	92,04	6.442,80
53	2189	FILME PARA RAO X, 24CM,30CM	CX C/ 100UN	30	150,94	4.528,20
54	2190	FILME PARA RAO X,30CM,40CM	CX C/ 100UN	30	107,98	3.239,40
58	2197	LAMINA BISTURI,Nº23	CX C/ 100UN	500	30,45	15.225,00
61	2200	LAMINA BISTURI,Nº15	CX C/ 100UN	500	22,00	11.000,00
62	2201	COLETOR MATERIAL PERFURO- CORTANTE,PAPELAO 1,5 L	UND	2.000	2,42	4.840,00
TOTAL GERAL						202.455,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.1. Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal

2.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

2.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.6. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

2.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens será de dois dias, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado.

4.2. Os bens serão recebidos Provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 202.455,40 (duzentos e dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **180(cento e oitenta) dias**, a partir da data da sua publicação, prorrogável na forma artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

8.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município prevista para o exercício de 2015, na dotação abaixo discriminada, recursos oriundos da Portaria do MS nº 1.171, de 28/05/2014. Proposta nº 11424.507000/1140-04.

Órgão/Unidade: 05.02

Programa: 10.301.0027

Projeto/Atividade: 2.038

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

10. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo

prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com o **município de Bernardo do Mearim** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande(MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Município de **Bernardo do Mearim(MA)**, 19 de outubro de 2015. Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.242.507/0001-99 José Pereira Barbosa Secretário Municipal de Saúde CPF: 642.677.413-87 Portaria nº 0201003/2013 MEDPLUS LTDA-EPP CNPJ: 11.401.085/0001-36 Arsênio Messias da Silva Costa CPF: 655.703.673-49 TESTEMUNHAS: Nome CPF nº: Nome CPF nº:

PROCESSO Nº **2808001/2015**

CONTRATO Nº **026/2015.2**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.507/0001-99, neste ato representado pelo JOSÉ PEREIRA BARBOSA, Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 0201003/2013, de 02/01/2013, publicada em 02/01/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 03.748.673/0001-12, com sede na Av. Barão de Gurgueia, 2230-B, CEP 64.018-290, bairro Vermelha, no Município de Teresina-PI, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Cláudio Chaves Costa, portador da Cédula de Identidade nº 992.061 SSP/PI e CPF nº 714.366.184-87, tendo em vista o que consta no **Processo nº**

2808001/2015, e o resultado final do Pregão nº 026/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, da Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 026/2015, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

17. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

17.1. O contrato tem como objeto a aquisição de produtos médicos para o programa de assistência ambulatorial e hospitalar do Hospital Municipal de Bernardo do Mearim, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

17.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 026/2015, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

17.1.2. Discriminação do Objeto:

Nº DO ITEM	ITEM COD.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	2131	LAMINA BISTURI,Nº11	CAIXA C/100UN	800	27,29	21.832,00
2	2134	LUVA CIRURGICA NATURAL,8, ESTERIL	PAR	2.050	1,16	2.378,00
3	2133	LUVA CIRURGICA NATURAL 7,50,ESTERIL	PAR	10.000	2,18	21.800,00
4	2132	LUVA CIRURGICA NATURAL 7, ESTERIL	PAR	2.000	1,16	2.320,00
5	2135	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO ,GRANDE	CX C/ 100UN	2.265	20,49	46.409,85
6	2136	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO ,MEDIO	CX C/ 100UN	3.000	19,91	59.730,00
7	2137	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO ,PEQUENO	CX C/ 100UN	2.000	21,95	43.900,00
8	2138	LUVA CIRURGICA NATURAL 6,50, ESTERIL	PAR	5.000	1,94	9.700,00
9	2139	LUVA CIRURGICA NATURAL 8,5, ESTERIL	PAR	10.000	1,16	11.600,00
13	2143	ESCOVA DEGERMAÇÃO,COM CLOREXIDINA A 2%	UND	3.000	2,45	7.350,00
14	2144	SONDA SILICONIZADO,FOLEY,Nº16,	UND	4.500	3,61	16.245,00
15	2145	ESCALPE,RIGIDO,19G	UND	30.000	0,44	13.200,00
16	2146	ESCALPE,RIGIDO,23,	UND	30.000	0,44	13.200,00
17	2147	ESCALPE RIGIDO,25,	UND	10.000	0,44	4.400,00
18	2148	ESCALPE ,RIGIDO,21,	UND	1.500	0,38	570,00
19	2149	TORNEIRINHA,PLASTICA RIGIDO TRANSPARENTE 3 VIAS	UND	3.000	0,83	2.490,00
20	2150	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 5 ML	UND	30.000	0,23	6.900,00

21	2151	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 3ML	UND	30.001	0,21	6.300,21
22	2152	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 10ML	UND	40.000	0,44	17.600,00
23	2153	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 20ML	UND	15.000	0,46	6.900,00
24	2154	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE 50/60ML	UND	1.500	3,58	5.370,00
25	2155	ESCALPE,RIGIDO 23G	UND	12.000	0,44	5.280,00
27	2157	DRENO CIRURGICO,DE PENROSE,COM GAZE,Nº2	UND	7.000	2,28	15.960,00
28	2158	DRENO CIRURGICO,DE PENROSE,COM GAZE,Nº3	UND	3.000	1,49	4.470,00
29	2159	DRENO CIRURGICO DE SUCÇÃO CONTINUA AGULHA,3,2mm(1/8)	UND	200	18,49	3.698,00
30	2160	DRENO CIRURGICO DE SUCÇÃO CONTINUA AGULHA,3,2mm(3/16)	UND	200	19,08	3.816,00
36	2166	AGULHA PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 25 X 8	CX C/ 100UN	200	35,32	7.064,00
37	2211	ESCALPE,CONECTOR LUER CONICO RIGIDO,27	UND	5.000	0,44	2.200,00
38	2174	SONDA SILICONIZADO,FOLEX,Nº12	UND	3.000	4,50	13.500,00
39	2175	SONDA SILICONIZADO,FOLEX,Nº 14	UND	5.000	4,15	20.750,00
40	2176	SONDA SILICONIZADO,FOLEX,Nº20	UND	2.000	4,15	8.300,00
41	2177	SONDA SILICONIZADO,FOLEX,Nº 22	UND	5.000	2,72	13.600,00
42	2178	SONDA SILICONIZADO,FOLEX,Nº16	UND	1.500	4,15	6.225,00
43	2179	SONDA SILICONIZADO,FOLEX,Nº18	UND	3.000	4,15	12.450,00
44	2180	ESCOVA DEGERMAÇÃO,EMBALADA INDIVIDUALMENTE,ESCOVA/ESPONJA	UND	4.000	1,69	6.760,00
55	2192	LAMINA BISTURI,Nº21	CX C/ 100UN	500	25,50	12.750,00
56	2193	FRASCO COLETOR PARA EXAME, 50 A 80ML COLETA DE URINA	UND	20.000	0,38	7.600,00
57	2194	ESCOVA DEGERMAÇÃO C/ PVP 1%	UND	3.000	3,00	9.000,00
59	2198	COLETOR MATERIAL PERFURO- CORTANTE,PAPELÃO 13 L	UND	2.000	3,25	6.500,00
60	2199	COLETOR MATERIAL PERFURO- CORTANTE,PAPELÃO 7 L	UND	2.000	2,47	4.940,00
63	2202	FILME PARA RAO X, 18CM,13CM	CX C/ 100UN	200	59,36	11.872,00

64	2204	EQUIPO DE INFUSAO,120CM, C/ INJETOR LATERAL "Y"	UND	2.000	1,50	3.000,00
65	2205	EQUIPO DE INFUSAO,120CM,C/ FILTRO AR, GOTA,PADRAO	UND	10.002	1,94	19.403,88
66	2206	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE,3ML, COM AGULHA 25 X 7MM	UND	20.000	0,44	8.800,00
67	2207	SERINGA POLIPROPILENO RANSPARENTE, 1ML, COM AGULHA 13 X 0,45MM	UND	6.000	0,44	2.640,00
68	2208	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE,5ML,COM AGULHA 25 X 0,7MM	UND	20.000	0,23	4.600,00
69	2209	SERINGA POLIPROPILENO TRANSPARENTE,10ML,COM AGULHA 25 X 0,7MM	UND	20.000	0,36	7.200,00
70	2210	SERINGA POLIPROPILENO TRANPARENTE,20ML,COM AGULHA 25 X 0,7MM	UND	20.000	0,46	9.200,00
					VALOR TOTAL	551.773,94

18. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1. Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal

18.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

18.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

18.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.6. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

18.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

18.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

18.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

19. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com

as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. CLÁUSULA QUARTA – DO ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O prazo de entrega dos bens será de dois dias, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado.

20.2. Os bens serão recebidos Provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

20.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.4. Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

20.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

21.1. O valor do contrato é de R\$ 551.773,94 (quinhentos e cinquenta e um mil e setecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

21.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

22. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **180(cento e oitenta) dias**, a partir da data da sua publicação, prorrogável na forma artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

22.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

23. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

23.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

23.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

23.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

23.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao saneamento da empresa e rescisão contratual.

23.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não sofrerá a retenção** quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

23.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

23.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)

I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

24. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

24.1. Os preços são fixos e irrecorríveis.

24.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

24.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município prevista para o exercício de 2015, na dotação abaixo discriminada, recursos oriundos da Portaria do MS nº 1.171, de 28/05/2014. Proposta nº 11424.507000/1140-04.

Órgão/Unidade: 05.02

Programa: 10.301.0027

Projeto/Atividade: 2.038

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

26. CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

26.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

26.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

26.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

27.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

27.1.2. Apresentar documentação falsa

27.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

27.1.4. Cometer fraude fiscal;

27.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

27.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

f. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

g. Multa:

g.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

g.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

h. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **município de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;

- i. Impedimento de licitar e contratar com o **município de Bernardo do Mearim** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;
- j. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 27.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:
- 27.3.1.** Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 27.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 27.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 27.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.
- 28. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 28.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 28.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 28.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 28.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 28.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 28.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 28.4.3.** Indenizações e multas.
- 29. CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES**
- 29.1.** É vedado à Contratada:
- 29.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 29.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei
- 30. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS**
- 30.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 31. CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO**
- 31.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 32. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**
- 32.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande(MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Município de **Bernardo do Mearim(MA)**, 19 de outubro de 2015. Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.242.507/0001-99 José Pereira Barbosa Secretário Municipal de Saúde CPF: 642.677.413-87 Portaria nº 0201003/2013 ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME CNPJ: 03.748.673/0001-12 Cláudio Chaves Costa CPF: 714.366.184-87 TESTEMUNHAS: Nome CPF nº: Nome: CPF nº:

